

20 - CONDENAÇÃO:

- 20.1 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO:** COORD AUD ADMISSÃO E GESTÃO PES-SOAL
- 20.2 - TIPO DE CONDENAÇÃO:** APLICAÇÃO DE MULTA
- 20.3 - RESPONSÁVEL:** SAMUEL CALDEIRA XAVIER
- 20.4 - VALOR:** 2.000 UFIR-RJ, equivalente, nesta data, a R\$ 8.665,80 (oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos)
- 20.5 - PRAZO PARA RECOLHIMENTO:** 15 (quinze) dias

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes ao Relatório de Auditoria Governamental de Conformidade realizada, entre os dias 03 e 13/11/2020, na Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, que teve como objetivo a verificação da legalidade da contratação de pessoas físicas, com pagamento por intermédio de Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA), para o desempenho de funções inerentes a cargos públicos integrantes do quadro permanente da Prefeitura Municipal.

Considerando as conclusões apresentadas pelo Corpo Instrutivo e a manifestação do douto Ministério Público Especial;

Considerando que o egrégio Plenário desta Corte, ao decidir, em sessão de 08/11/2021, pela Notificação do Sr. Edison Chaves de Rezende Neto, assegurou-lhe, naquela fase processual, o exercício do contraditório e da ampla defesa, previsto no inciso LV, do artigo 5º da Constituição da República;

Considerando que o responsável permaneceu silente, não obstante tenha sido regularmente notificado para apresentar razões de defesa;

Considerando que a irregularidade apurada no presente processo sujeita o responsável à penalidade de multa, conforme o disposto no artigo 63, inciso II c/c o artigo 65 da Lei Complementar Estadual 63/90;

Certifica-se que os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, deliberaram por

APLICAR MULTA ao Sr. Edison Chaves de Rezende Neto, com fulcro no que dispõe o inciso II do artigo 63 c/c o artigo 65 da Lei Complementar Estadual nº 63/90, no valor de 2.000 UFIR-RJ, equivalente, nesta data, a R\$ 8.665,80 (oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), em face da irregularidade mencionada no subitem II.1 do voto de 08/11/2021, a ser recolhida, com recursos próprios, ao erário estadual, no prazo de 15 (quinze) dias, autorizando-se, desde já, a **COBRANÇA JUDICIAL**, nos termos da legislação em vigor, caso a presente multa não venha a ser recolhida no prazo legal, observado o procedimento recursal, bem como a expedição de ofício à Procuradoria-Geral do Estado (PGE-RJ), para inscrição em dívida ativa.

Christiano Lacerda Ghuerron
Relator

Rodrigo Melo do Nascimento
Presidente

Henrique Cunha de Lima
Procurador-Geral de Contas

Id: 2540208

ACÓRDÃO Nº: 110992/2023-PLENV

- 1 - PROCESSO: 225766-7/2020
- 2 - NATUREZA: DENÚNCIA
- 3 - INTERESSADO: DENUNCIANTE
- 4 - UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
- 5 - RELATOR: CHRISTIANO LACERDA GHUERREN
- 6 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: HORACIO MACHADO MEDEIROS
- 7 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL
- 8 - ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de DENÚNCIA, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do PLENÁRIO VIRTUAL, por unanimidade, por NÃO ACOLHIMENTO com ACOLHIMENTO PARCIAL, APLICAÇÃO DE MULTA, COMUNICAÇÃO, DETERMINAÇÃO e DESAPENSAÇÃO, nos exatos termos da proposta de decisão do Relator.

9 - ATA Nº: 37

10 - QUÓRUM:

- 10.1 - Conselheiros presentes: Rodrigo Melo do Nascimento, José Maurício de Lima Nolasco, Marianna Montebello Willeman, Domingos Inácio Brazão, Marcio Henrique Cruz Pacheco
- 10.2 - Conselheiros-Substitutos presentes: Andrea Siqueira Martins, Marcelo Verdini Maia, Christiano Lacerda Ghuerron

11 - DATA DA SESSÃO: 21 de novembro de 2023

Christiano Lacerda Ghuerron
Relator

Rodrigo Melo do Nascimento
Presidente

Henrique Cunha de Lima
Procurador-Geral de Contas

Id: 2540209

Edital de comunicação

Conforme disposto no art. 11, parágrafos 1 e 2 da Deliberação TCE-RJ 306, de 18 de março de 2020, ficam cientes os jurisdicionados abaixo, para cujas mensagens do correio eletrônico vinculado ao SICODI não houve confirmação de abertura.

Ofício SICODI entregue em 11/01/2024

| PROCESSO Nº | RESPONSÁVEL | OFÍCIO CSO / CGC | CPF |
|---------------|---------------------------------------|--------------------|----------------|
| 250622-2/2023 | ABRAAO DAVID NETO | CGC 315/2024 | 053.060.407-80 |
| 259227-1/2023 | ADRIANO DE OLIVEIRA DAIBES | CAC-GESTÃO 8/2024 | 017.450.247-86 |
| 200592-3/2024 | ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS | CGC 354/2024 | 003.599.037-62 |
| 259227-1/2023 | BERNARD TAVARES DIDIMO | CAC-GESTÃO 2/2024 | 102.544.687-99 |
| 113607-2/2023 | BRUNO TEIXEIRA DUBEUUX | CGC 335/2024 | 084.122.087-57 |
| 214980-1/2014 | CAROLINA GONÇALVES MATOS DE SOUZA | CGC 309/2024 | 114.254.687-05 |
| 232590-0/2013 | DAVI DE LIMA PEREIRA DA SILVA | CGC 344/2024 | 118.430.027-52 |
| 259227-1/2023 | DEBORA SILVA TORRES VALENTIM | CAC-GESTÃO 16/2024 | 090.136.377-44 |
| 200806-2/2002 | EDSON JOSE DE LIMA XAVIER | CGC 364/2024 | 015.032.167-80 |
| 259227-1/2023 | ELIÉSIO PERES DA SILVA | CAC-GESTÃO 9/2024 | 003.815.817-56 |
| 237203-3/2021 | ERICK HALPERN | CGC 374/2024 | 103.441.487-93 |
| 200935-7/2001 | EVELYN NASCIMENTO TAVARES BRUM | CGC 340/2024 | 058.687.467-40 |
| 205688-4/1999 | EVELYN NASCIMENTO TAVARES BRUM | CGC 366/2024 | 058.687.467-40 |
| 260303-0/2023 | GECIMAR JORGE DE ARAGAO | CGC 336/2024 | 385.785.737-49 |
| 204919-6/2012 | LEANDRO ALMEIDA BAIRRAL | CGC 317/2024 | 896.920.047-91 |
| 232755-2/2013 | LEANDRO ALMEIDA BAIRRAL | CGC 346/2024 | 896.920.047-91 |
| 232757-0/2013 | LEANDRO ALMEIDA BAIRRAL | CGC 347/2024 | 896.920.047-91 |
| 200777-2/2014 | LEANDRO ALMEIDA BAIRRAL | CGC 353/2024 | 896.920.047-91 |
| 209133-0/2009 | LEANDRO ALMEIDA BAIRRAL | CGC 360/2024 | 896.920.047-91 |
| 210328-8/2022 | LEANDRO ALMEIDA BAIRRAL | CGC 367/2024 | 896.920.047-91 |
| 232761-1/2013 | LEANDRO ALMEIDA BAIRRAL | CGC 371/2024 | 896.920.047-91 |
| 259227-1/2023 | LEANDRO PEREIRA NETTO | CAC-GESTÃO 11/2024 | 020.546.117-43 |
| 115404-2/2023 | LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO | CGC 267/2024 | 081.379.177-48 |
| 117054-7/2023 | LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO | CGC 321/2024 | 081.379.177-48 |
| 200614-7/2024 | LUCAS DUTRA DOS SANTOS | CGC 349/2024 | 055.563.357-88 |
| 261859-6/2023 | LUIZ ANTONIO DE SOUZA TEIXEIRA JUNIOR | CGC 333/2024 | 023.199.537-79 |
| 803306-2/2016 | MARCELLO SUPERCHI | CGC 324/2024 | 009.969.927-31 |
| 215293-9/2012 | MARCELLO SUPERCHI | CGC 325/2024 | 009.969.927-31 |
| 215290-7/2012 | MARCELLO SUPERCHI | CGC 361/2024 | 009.969.927-31 |
| 260303-0/2023 | RENE MELLO VIGNE | CGC 334/2024 | 030.023.377-90 |
| 200672-9/2024 | RODRIGO DRABLE COSTA | CGC 358/2024 | 054.760.097-60 |
| 200729-8/2024 | RODRIGO DRABLE COSTA | CGC 362/2024 | 054.760.097-60 |
| 243180-3/2023 | WELBERTH PORTO DE REZENDE | CGC 337/2024 | 074.713.477-40 |

Id: 2540169

PAUTA ESPECIAL Nº 034/2024

Na forma do disposto no § 3º do art. 269 do Regimento Interno TCE-RJ, foram incluídos - em decorrência de despacho exarado pelo Relator - em Pauta Especial, para julgamento pelo Tribunal de Contas, em Sessão VIRTUAL de 22/01/2024, os seguintes processos:

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ANDREA SIQUEIRA MARTINS

Processo TCE nº 102.711-4/2020 - TOMADA DE CONTAS/EX-OFÍCIO/SEC EST DE SAÚDE/Recurso de Reconsideração interposto por MAURÍCIO PASSOS

Processo TCE nº 206.827-0/2020 - CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO/PREFEITURA DE LAJE DO MURIAÉ/Recurso de Reconsideração interposto por GILSAINÉ GONÇALVES e por HELEN KÁTIA PONTES CURVELLO e por FABIO DE SOUZA BARRIGOSSÍ e por JOSÉ ELIEZER TOSTES PINTO e por ANTONIO FREITAS MOREIRA

Id: 2540233

PAUTA ESPECIAL Nº 036/2024

Na forma do disposto no § 3º do art. 269 do Regimento Interno TCE-RJ, foi incluído - em decorrência de despacho exarado pelo Relator - em Pauta Especial, para julgamento pelo Tribunal de Contas, em Sessão VIRTUAL de 05/02/2024, o seguinte processo:

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCELO VERDINI MAIA

Processo TCE nº 113.237-2/2014 - TOMADA DE CONTAS/ESPECIAL/SEC EST SAÚDE/Recurso de Reconsideração interposto por SARGIO LUIZ CORTES DA SILVEIRA - ADV SRA LUCIANA DO NASCIMENTO LENTO MIGUEZ - OAB/RJ 154.194

Id: 2540244

PAUTA ESPECIAL Nº 035/2024

Na forma do disposto no § 3º do art. 269 do Regimento Interno TCE-RJ, foi incluído - em decorrência de despacho exarado pelo Relator - em Pauta Especial, para julgamento pelo Tribunal de Contas, em Sessão VIRTUAL de 05/02/2024, o seguinte processo:

RELATORA: CONSELHEIRA MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN

Processo TCE nº 231.761-6/2014 - CONTRATO/DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS P/ PROFISSIONAL AUTÔNOMO OU EMPRESA/FUNDAÇÃO MUN SAÚDE DE SÃO GONÇALO/Recurso de Reconsideração interposto por MARCIA LAIT MORSE E ADVOGADO : MATHEUS MEOTT SILVESTRE - OAB/RJ 666

Id: 2540240

PORTARIA SGE nº 1, de 15 de janeiro de 2024.

Institui Grupo de Trabalho destinado a elaborar os estudos e relatórios necessários a subsidiar a seleção dos pontos que devem ser objeto de aferição na Prestação de Contas de Governo do Estado do Rio de Janeiro referente ao exercício 2024, a serem prestadas no ano de 2025 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso das atribuições que lhe confere o Manual de Organização do TCE-RJ, aprovado pela Resolução TCE-RJ nº 226, de 14 de dezembro de 2000, quanto às atribuições comuns dos Secretários-Gerais,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º-A, da Deliberação TCE-RJ nº 284, de 25 de janeiro de 2018, incluído pela Deliberação TCE-RJ nº 336, de 16 de dezembro de 2022, a seleção dos pontos que devem ser objeto de aferição na Prestação de Contas de Governo do Estado do Rio de Janeiro referente ao exercício 2024, a serem prestadas no ano de 2025, deve estar alicerçada em exposição fundamentada mediante estudos e relatórios, inclusive propostos por Grupos de Trabalho, e ser encaminhada à SGE, pela SUB-CONTAS, até 30 de junho de 2024; e

CONSIDERANDO que o documento de que trata o art. 2º-A, da Deliberação TCE-RJ nº 284, de 25 de janeiro de 2018, incluído pela Deliberação TCE-RJ nº 336, de 16 de dezembro de 2022, deve ser apresentado à Presidência deste Tribunal até 31 de agosto de 2024, para adoção das medidas necessárias a sua apreciação pelo Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho destinado a elaborar os estudos e relatórios necessários a subsidiar a seleção dos pontos que devem ser objeto de aferição na Prestação de Contas de Governo do Estado do Rio de Janeiro referente ao exercício 2024, a serem prestadas no ano de 2025.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes servidores:

I - Nei Ferreira da Silva (Matrícula 02/004314);

II - Márcia Sequeira de Oliveira Pereira (Matrícula 02/004416);

III - Thainá Nogueira de Moraes (Matrícula 02/004843); e

IV - Vanessa Kfuri Vasconcelos (Matrícula 02/004279).

Art. 3º A Coordenação do Grupo de Trabalho caberá ao servidor Nei Ferreira da Silva (Matrícula 02/004314), que terá como substituta a servidora Márcia Sequeira de Oliveira Pereira (Matrícula 02/004416).

Art. 4º Os estudos e relatórios de que trata o artigo 1º devem ser concluídos e apresentados à SUB-CONTAS até 30 de maio de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2024

OSEIAS PEREIRA DE SANTANA

Secretário-Geral de Controle Externo

Id: 2540118

PORTARIA SGE nº 2, de 15 de janeiro de 2024.

Institui Grupo de Trabalho destinado a elaborar os estudos e relatórios necessários a subsidiar a seleção dos pontos que devem ser objeto de aferição nas Prestações de Contas de Governo dos Municípios referentes ao exercício 2024, a serem prestadas no ano de 2025 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso das atribuições que lhe confere o Manual de Organização do TCE-RJ, aprovado pela Resolução TCE-RJ nº 226, de 14 de dezembro de 2000, quanto às atribuições comuns dos Secretários-Gerais,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º-A, da Deliberação TCE-RJ nº 285, de 25 de janeiro de 2018, incluído pela Deliberação TCE-RJ nº 336, de 16 de dezembro de 2022, a seleção dos pontos que devem ser objeto de aferição nas Prestações de Contas de Governo dos Municípios referentes ao exercício 2024, a serem prestadas no ano de 2025, deve estar alicerçada em exposição fundamentada mediante estudos e relatórios, inclusive propostos por Grupos de Trabalho, e ser encaminhada à SGE, pela SUB-CONTAS, até 30 de junho de 2024; e

CONSIDERANDO que o documento de que trata o art. 2º-A, da Deliberação TCE-RJ nº 285, de 25 de janeiro de 2018, incluído pela Deliberação TCE-RJ nº 336, de 16 de dezembro de 2022, deve ser apresentado à Presidência deste Tribunal até 31 de agosto de 2024, para adoção das medidas necessárias a sua apreciação pelo Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho destinado a elaborar os estudos e relatórios necessários a subsidiar a seleção dos pontos que devem ser objeto de aferição nas Prestações de Contas de Governo dos Municípios referentes ao exercício 2024, a serem prestadas no ano de 2025.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes servidores:

I - Nei Ferreira da Silva (Matrícula 02/004314);

II - Jefferson da Silva Pereira (Matrícula 02/004415);

III - Eduardo Zumpicchiante Miranda (Matrícula 02/004411);

IV - Bruno Bion Dias (Matrícula 02/004304);

V - Thiago Lopes do Valle (Matrícula 02/004803); e

VI - Marcos André Monero Masson (Matrícula 02/003524).

Art. 3º A Coordenação do Grupo de Trabalho caberá ao servidor Nei Ferreira da Silva (Matrícula 02/004314), que terá como substituto o servidor Jefferson da Silva Pereira (Matrícula 02/004415).

Art. 4º Os estudos e relatórios de que trata o artigo 1º devem ser concluídos e apresentados à SUB-CONTAS até 30 de abril de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2024

OSEIAS PEREIRA DE SANTANA

Secretário-Geral de Controle Externo

Id: 2540119

PORTARIA SGE nº 3, de 15 de janeiro de 2024.

Estabelece, excepcionalmente, a realização pela Coordenação de Gestão de Processos e Documentos - CGP das atribuições da Coordenação Setorial de Prazos e Diligências - CPR que específica, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso da atribuição prevista no artigo 31, do Ato Normativo TCE-RJ nº 206, de 27 de maio de 2021,

CONSIDERANDO que, para o escorreito exercício das atribuições referentes à concessão de vistas dos processos e documentos, ao fornecimento de cópias dos sobreditos autos e à entrega de certidões correlatas, revela-se conveniente sejam executadas por setor hierarquicamente superior, em caráter excepcional e enquanto não forem reorganizados os procedimentos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º Serão exercidas pela Coordenação de Gestão de Processos e Documentos - CGP as atribuições da Coordenação Setorial de Prazos e Diligências - CPR previstas nos incisos V e VI, do artigo 25, do Ato Normativo TCE-RJ nº 206, de 27 de maio de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2024

OSEIAS PEREIRA DE SANTANA

Secretário-Geral de Controle Externo

Id: 2540120

Gabinetes

DECISÃO MONOCRÁTICA
(Arts. 249 e 250 do Regimento Interno TCE-RJ)
15/01/2024

CONSELHEIRA SUBSTITUTA ANDREA SIQUEIRA MARTINS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Órgão: JUCERJA-JUNTA COMERCIAL DO ESTADO RJ

Processo TCE nº 115478-3/2023 - Decisões: NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Órgão: PRODERJ - CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo TCE nº 119156-2/2013 - Decisões: DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Processo TCE nº 100182-1/2024 - Decisões: DETERMINAÇÃO, ENCAMINHAMENTO

Município de CAMPOS DOS GOYTACAZES

Órgão: PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Processo TCE nº 201293-6/2024 - Interessado: RANUL FO VIDIGAL RIBEIRO - Decisões: NÃO SEGUIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO

Município de RIO DAS OSTRAS

Órgão: PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS

Processo TCE nº 237234-6/2023 - Interessado: ANDERSON HUGUENIN GONÇALVES - Decisões: NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Município de TRÊS RIOS

Órgão: CÂMARA DE TRÊS RIOS

Processo TCE nº 257304-1/2023 - Decisões: CONHECIMENTO, DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, DETERMINAÇÃO

DECISÃO MONOCRÁTICA
(Arts. 249 e 250 do Regimento Interno TCE-RJ)
15/01/2024

CONSELHEIRO DOMINGOS INÁCIO BRAZÃO

Município de ANGRA DOS REIS

Órgão: PREFEITURA DE ANGRA DOS REIS

Processo TCE nº 201129-9/2024 - Decisões: DETERMINAÇÃO, ENCAMINHAMENTO, COMUNICAÇÃO

Município de CABO FRIO

Órgão: PREFEITURA DE CABO FRIO

Processo TCE nº 251098-2/2023 - Decisões: COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Município de CASIMIRO DE ABREU

Órgão: PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Processo TCE nº 201166-7/2024 - Decisões: DETERMINAÇÃO, ENCAMINHAMENTO, COMUNICAÇÃO

Município de QUEIMADOS

Órgão: PREFEITURA DE QUEIMADOS

Processo TCE nº 200780-2/2024 - Decisões: DETERMINAÇÃO, ENCAMINHAMENTO, COMUNICAÇÃO

Município de TANGUÁ

Órgão: PREFEITURA DE TANGUÁ

Processo TCE nº 252270-9/2023 - Decisões: NOTIFICAÇÃO PESSOAL, COMUNICAÇÃO

Processo TCE nº 261858-2/2023 - Decisões: COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA
(Arts. 249 e 250 do Regimento Interno TCE-RJ)
15/01/2024

CONSELHEIRO MARCIO HENRIQUE CRUZ PACHECO